





- \* LIMA, J.F
- \* MARÇAL, A.C
- \* MARÇAL, L.C
- \*\* PINTO, M.C
- \*\* BARBOSA, M.L.G

# Resíduos Sólidos de Saúde (RSS)

# INTRODUÇÃO

A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se atualmente de um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. O descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações. Os Resíduos Sólidos de Saúde (RSS) se inserem dentro dessa problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos. No Brasil órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Concelho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) tem assumido papel de orientar, definir regras e regular a conduta dos diferentes agentes, no qual se refere á geração e ao manejo dos resíduos de serviços de saúde, como objetivo de preservar a saúde e o meio ambiente, garantindo sua sustentabilidade.



# **RESOLUÇÃO CONAMA 358/05**

Trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos RSS.

# **RDC ANVISA 306/04**

Concentra sua regulação no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.

#### Resíduos Sólidos de Saúde

De acordo com a RDC ANVISA 306/04 e a Resolução CONAMA 358/05 são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento á saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias;

estabelecimento de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de zoonoses; distribuidores de serviços farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnostico *in vitro*, unidades móveis de atendimento a saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros.





### **RESPONSABILIDADE PELOS RSS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos RSS por serem gerados, cabendo aos órgãos públicos, dentro de suas competências, a gestão, regulamentação e fiscalização.

Embora a responsabilidade direta pelos RSS seja dos estabelecimentos de serviços de saúde, por serem geradores, a Constituição Federal estabelece como competência dos municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial".



# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O país ainda não conta com uma lei que disciplina de forma abrangente a gestão de resíduos sólidos no território nacional. No entanto, a questão de resíduos sólidos vem sendo exercida pela atuação dos órgãos regulatórios, por meio da resolução do Concelho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de RSS.

# REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

- \* Discentes do 2° período de Enfermagem.
- \* \* Docentes do curso de Enfermagem.